



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 93 /12

**Processo Administrativo** nº 12/10/9.676

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 116/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELLONI E MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.132.267/0001-40, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado e instalação de persianas verticais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo IV – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS**

2.1 – O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início do Fornecimento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Projeto Básico - Anexo IV.

**QUARTA – DOS PREÇOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1 – Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1	Lâminas em tecido tipo juta, com 90 mm de largura, cor cinza	m <sup>2</sup>	700	R\$ 37,51
	2	Lâmina em PVC, com 90 mm de largura, cor cinza	m <sup>2</sup>	700	R\$ 38,20

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 52.997,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 29 do processo:

Dotação Orçamentária
08110.10.122.1009.4188.1001.0101310000.339030

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis.

*FEBL*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Após cada fornecimento, a Contratada apresentará a fatura ao Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a instalação, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1 – A fatura apresentada deverá ser acompanhada do Relatório de Finalização dos Trabalhos, devidamente assinado pelo Coordenador da Unidade ou funcionário por ele designado para tal.

7.2 – A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3 – A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.5 – O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.2 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 – O Contratante obriga-se a:

9.1.1 – fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3 – efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4 – acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1 – No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3 – As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo IV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 116/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/09.676.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 176 a 177 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.1 – A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Administrativo, efetuará a fiscalização do fornecimento, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

18.2 – A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizados não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de agosto 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*

Secretaria Municipal de Saúde

**MARCELLONI & MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA. – ME**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 12/10/09.676

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Marcelloni & Manhani Comércio de Decorações Ltda. - ME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 116/12

**Termo de Contrato nº:** 93/12

**Objeto:** Fornecimento parcelado e instalação de persianas verticais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de agosto de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*

Secretário Municipal de Saúde

**MARCELLONI & MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA. – ME**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº